



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 001/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA DE SANTA CRUZ DE SALINAS MG**, E DE OUTRO A EMPRESA **JRCA EMPREENDIMENTOS LTDA**, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas, com sede na Praça da Liberdade, 44, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 02.383.429/0001-30, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente da Casa Legislativa, Sr. **VILMAR LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av Euzebio Neres, 26 distrito Água Boa, CEP. 39563-000 Santa Cruz de Salinas MG, inscrito no CPF nº. 164.027.248-82, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa: **JRCA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.394.832/0001-69, estabelecida na Rua BARAO DO RIO BRANCO, nº 54, Sala 07, Centro, Salinas/MG, CEP. 39560-000; neste ato representada pelo Sr. **RENATO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, Solteiro, inscrito no CPF 087.897.106-81, documento de identidade MG-15.670.558, SSP/MG, com domicílio / residência a Rua vereador José Valério, nº 295, bairro Maracanã, SALINAS - MINAS GERAIS, CEP 39.560-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes em decorrência do Processo Licitatório nº. 001/2024, gerado pela DISPENSA ELETRÔNICA nº. 001/2024, devidamente homologado, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a execução, pela **contratada**, sob regime de empreitada global, e execução indireta, a preços unitários, por medição, para **contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para reforma do prédio da Câmara municipal de Santa Cruz De Salinas para manutenção corretiva**, ratificada à contratada em decorrência do julgamento da LICITAÇÃO nº 001/2024, DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2024, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas e em conformidade com o projeto básico.

2.2 Em especial:

- a) Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pela câmara na execução dos serviços;
- b) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
- c) Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;
- d) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;
- e) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;
- f) Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal alures referida, nos horários de funcionamento da CâmaraMunicipal de SANTA CRUZ DE SALINAS;
- g) Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais;
- h) Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias a execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;
- i) Todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverão ser idôneos e de boa apresentação;
- j) Afastar, dentro de vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a câmara, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem da câmara por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Refazer, sem qualquer ônus a câmara, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da câmara, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- m) comunicar imediatamente a câmara, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- n) Competirá à empresa licitante vencedora e contratada a cumprir os limites de horário de serviço registrando horário de chegada e saída nas unidades onde prestarão serviços.
- o) A empresa contratada deverá instalar três frentes de serviços, sendo que a execução dos três lotes deve seguir os seus cronogramas físicos financeiros de maneira simultânea.

2.3 Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da câmara e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

2.4 A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

2.5 A empresa licitante vencedora contratada deverá executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela câmara.

2.6 A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações da câmara.

2.7 Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro habilitado conforme este Edital, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que a câmara tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização da câmara e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

2.8 A empresa licitante vencedora contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA ou CAU, e caso o Engenheiro não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.

2.9 Eventuais falhas ou omissões no projeto básico ou executivo, não verificadas nas fases anteriores à assinatura do presente contrato, deverão ser observadas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada e aceitas as modificações propostas pela unidade técnica da administração visando o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

3.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa a câmara da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir.

3.1.1 Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos definidos no cronograma físico financeiro, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega à Fiscalização;

3.1.1.1 A fiscalização da obra ficará a cargo do servidor designado para tanto.

3.1.2 O Boletim de Medição será composto de:

3.1.2.1 Planilha de medição;

3.1.2.2 Relatório fotográfico dos serviços realizados;

3.1.3 A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

3.1.4 O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a reforma chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local;

3.1.4.1 Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à CONTRATADA não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local;

3.1.5 A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

3.1.6 O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

3.1.6.1 Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

3.2 A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

3.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA;

3.6 Os serviços serão medidos de forma Global de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.

3.6.1 O cronograma de desembolso será realizado conforme cronograma físico-financeiro proposto pela empresa licitante vencedora e disponibilidade financeira da câmara.

3.6.2 Os recursos financeiros do presente empreendimento são garantidos pelos recursos próprios da câmara.

3.7 A contratada enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação dos serviços realizados, um resumo dos boletins diários ou Relatório de Período, devidamente atestados pela Equipe Técnica contratada pela casa, da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

3.8 As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.9 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pelo Responsável Técnico, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

3.10 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal acompanhado de relatório de medição sessão financeira para pagamento.

3.11 O cronograma de desembolso seguirá o cronograma físico-financeiro proposto pela empresa licitante vencedora e disponibilidade financeira da câmara.

3.12 O Valor ajustado entre as partes para a execução deste instrumento é de R\$ _____, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O Contrato terá sua vigência vinculada à conclusão do escopo dos serviços constantes no Projeto básico, vigorando inicialmente pelo prazo de 90 (noventa) dias.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no presente (Art. 111 Lei Federa nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da câmara para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO	UNID ORÇ	SUB. UNID	RUBRICA	FONTE	FICHA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

--	--	--	--	--	--

5.2 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Além das demais cláusulas e condições ora pactuadas, as partes se obrigam, em especial, a:

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 A garantia de proposta será de 1% (art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021) do valor total de sua proposta, referente caução em dinheiro, como garantia da obra, através de recibo bancário na conta Banco do Brasil – Agência 0976-8 / Conta corrente 46.222-5, em favor desta Câmara Municipal de SANTA CRUZ DE SALINAS/MG, até o dia imediatamente anterior a data de abertura.

6.1.1.1 Poderá ainda o contratado proceder com as seguintes modalidades de garantia:

- a) seguro-garantia;
- b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.2 A Contratada também se obriga:

- a) responsabilizar pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;
- b) providenciar junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos, órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Contrato;
- c) RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DA OBRA, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONFORME NORMAS DA ABNT.
- d) apresentar no prazo máximo de TRINTA – 30 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
 - 1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
 - 2) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - 3) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - 4) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;
 - 5) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.
 - 6) ART ou REGISTRO – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG ou CAU.
- e) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- g) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- h) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias, tais como:

1) Planilha de medição, padrão TCE-MG; a ser fornecido pela fiscalização da Prefeitura;

- i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- j) responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- k) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- m) manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.
- n) A empresa contratada deverá instalar três frentes de serviços, sendo que a execução dos três lotes deve seguir os seus cronogramas físicos financeiros de maneira simultânea.

6.2 DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- b. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- c. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- d. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

sua correção.

- e. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- f. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- g. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- h. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- i. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- j. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- k. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da CâmaraMunicipal.
- l. Indicar e garantir a participação de representantes da CâmaraMunicipal nas reuniões com CONTRATADA.
- m. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- n. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- o. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- p. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo.
- q. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.
- r. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.
- s. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- t. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS E PENALIDADES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. **Advertência** (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II. **Multa de 10%**

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CÂMARA de SANTA CRUZ DE SALINAS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. **Obs. 2:** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - **Obs. 1:** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

7.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

7.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

7.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o CÂMARA de SANTA CRUZ DE SALINAS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 A garantia à execução corresponderá aos prazos estatuídos nos termos do artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com mão-de-obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, das normas técnicas da ABNT, e demais normas específicas, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a execução consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.9.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

9.9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- III. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.9.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.9.8. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

9.9.9. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do INCC/FGV relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA, qual seja 05 de agosto de 2024, à data da concessão do reajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo de que cuida o item 10.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:

10.1.1.1 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- a) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- b) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

10.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

10.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2 A revisão de preços, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

10.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Salinas/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

SANTA CRUZ DE SALINAS MG, 07 de agosto de 2024

PELA CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

VILMAR LIMA DA SILVA

Presidente

PELA CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JRCA EMPREENDIMENTOS LTDA
RENATO BATISTA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____ CPF _____

ASS.: _____ CPF _____